

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1537/1968

Ementa

PREVÊ CONDIÇÕES PARA A INSTALAÇÃO DE CEMITÉRIOS OFICIAIS OU PARTICULARES E RESPECTIVOS VELÓRIOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 30/09/1968 02/10/1968 Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2122/1967 - Autoria: Rogério Alfredo Giuntini

Status de Vigência

Revogada

Observações

**Autor: ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

03/09/2019 <u>Lei n° 9273/2019</u> Revogada por

MUNICIPAL DE

PREFEITURA

DE JUNDIAI

LEI 1537/196

ART. 1º - PARA A INSTALAÇÃO DE CEMITÉRIOS OFL CIAIS OU PARTICULARES, PERMITIDOS POR LEI, DEVERÁ SER EXIGIDA PADRONIZAÇÃO QUANTO À CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS.

ART. 2º - A CADA CEMITÉRIO INSTALADO SERÁ OBRIGATÓRIA A CONSTRUÇÃO DE UM VELÓRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VELÓRIO DEVERÁ SER CONS-TRUÍDO FORA DOS LIMITES DO CEMITÉRIO.

ART. 3º - 0 CHEFE DO EXECUTIVO DEVERA REGULA
MENTAR ESTA LEI, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DA
TA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRA

R10.

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundial, aos trinta días do mês de setembro de mil novecentos
e sessenta e oito.

( RENÉ FERRARI )

-DIRETOR ADMINISTRATIVO -